



RONAN FIGUEIRA DAUN

Ref.: Processo Digital nº: **1002973-50.2024.8.26.0201**

Classe - Assunto **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**

Impetrante: **Fabio Henrique Mesquita**

Impetrado: **Rogério Natalino Jacinto**

Lupércio, 20 de agosto de 2024.

Ilustríssimo Senhor

ROGÉRIO NATALINO JACINTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Lupércio-SP.

Cumprimentando-o cordialmente, **NOTIFICO-LHE** do deferimento de **MEDIDA LIMINAR** (cópia anexa) pelo MM. Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Garça, decisão esta que determina que se **suspenda a discussão e votação do projeto de decreto legislativo nº 02/2024 (contas de 2020) marcada para a sessão de 20/08/2024.**

Segue, em anexo, cópia das r. decisões adstritas às folhas 158 a 159 e 160, nas quais se evidencia, de forma incontestável, a concessão da tutela de urgência, estatuinto a suspensão da deliberação e sufrágio que teriam lugar *in casu*, na data de hoje, de 20/08/2024.

Por conseguinte, nos termos da decisão em destaque, a mesma serve como ofício a ser entregue à V. Sa.

Sem mais para o momento, reiteramos os nossos protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente

RONAN FIGUEIRA DAUN – Adv.
OAB/SP nº 150.425



João Lamin Rodrigues
Diretor Administrativo
RG 13.483.318-SSP/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GARÇA
FORO DE GARÇA
2ª VARA

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, nº 50, ., Willians - CEP 17400-000,
 Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1002973-50.2024.8.26.0201**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**
 Impetrante: **Fabio Henrique Mesquita**
 Impetrado: **Rogério Natalino Jacinto**

Tramitação prioritária

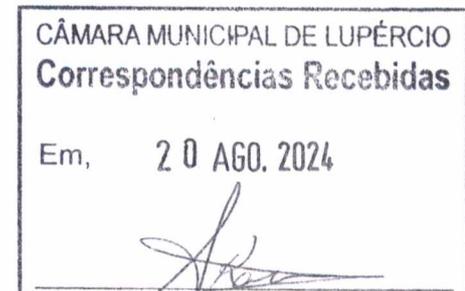
Juiz de Direito: Dr. **JAMIL ROS SABBAG**

Vistos.

Chamei os autos à conclusão verbal para correção de erro material, deixando claro que a autoridade coatora deverá suspender a discussão e votação do projeto de decreto legislativo nº 02/2024 marcada para a sessão de **20/08/2024**, devendo fazê-lo observando o rito procedimental previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Lupércio, cabendo ao impetrante instruir a decisão/ofício de fls. 158/159 com a presente decisão.

Intime-se.

Garça, 19 de agosto de 2024.



João Leônidas Rodrigues
 Exerc. Administrativo
 RG 13.483.314-SSP/SP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GARÇA

FORO DE GARÇA

2ª VARA

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, nº 50, ., Willians - CEP 17400-000,

Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002973-50.2024.8.26.0201**
Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**
Impetrante: **Fabio Henrique Mesquita**
Impetrado: **Rogério Natalino Jacinto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JAMIL ROS SABBAG**

Vistos.

1- Ausentes as hipóteses do art. 189 do CPC, indefiro a tramitação do feito sob sigredo de justiça. Retire-se a anotação de sigredo de justiça inserida pela parte autora.

2- Trata-se de mandado de segurança em que o impetrante busca, em sede liminar, a suspensão do julgamento das contas do Município de Lupércio do ano de 2020 pela Câmara Municipal, com fundamento na inobservância dos procedimentos legais.

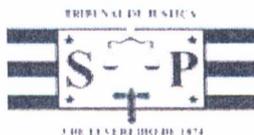
O impetrante narra, dessa vez, que a autoridade impetrada deixou de observar o rito procedimental necessário ao julgamento das contas municipais, previsto nos artigos 360 e seguintes do regimento Interno da Câmara Municipal de Lupércio.

Com efeito, ao menos em análise sumária, não há notícia de que o parecer lavrado pelo Tribunal de Contas do Estado teria sido apresentado em Plenário ou enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, responsável pela emissão de parecer – sobre o qual o ex-Prefeito deveria ser intimado para apresentar defesa oral ou escrita aos vereadores no prazo de 10 (dez) dias, quando então a Câmara poderia colocar o projeto em mesa para votação.

Nesse sentido, estão presentes a relevância da fundamentação e risco da ineficácia da medida, vez que a sessão que busca ser suspensa ocorrerá na data de amanhã (20/08/2024).

Ante o exposto, **CONCEDO** a liminar pretendida para determinar que a autoridade coatora suspenda a discussão e votação do projeto de decreto legislativo nº 02/2024 marcada para a sessão de 13/08/2024, devendo fazê-lo observando o rito procedimental previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Lupércio.

Determino a notificação da autoridade impetrada a fim de que, no prazo de 10 dias,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GARÇA

FORO DE GARÇA

2ª VARA

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, nº 50, ,, Willians - CEP 17400-000,

Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca2@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

preste as informações que julgar necessárias, intimando-se o impetrante a recolher corretamente a diligência do Oficial de Justiça.

Cientifique-se, pelo portal, o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei 12.016/09).

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para parecer, se o caso.

Tudo concluído, tornem conclusos para decisão.

Cópia da presente decisão servirá como ofício, que deverá ser entregue à autoridade coatora pelo impetrante.

Int.

Garça, 19/08/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**